

Gerente de Segurança	1	CDS-12
Gerente de Inteligência	1	CDS-12
Gerente de Recursos Aéreos	1	CDS-12
Gerente de Patrimônio	1	CDS-12
Ajudante de Ordem	3	CDS-11
<b>Cargos de natureza civil</b>		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	

" (NR)

Protocolo 0046692950

## DECRETO N° 29.018, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Convoca a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia e institui a Comissão Organizadora Estadual - COE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, nos termos da Portaria Federal do Ministério das Cidades - MCID n° 175, de 28 de fevereiro de 2024 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, no município de Porto Velho, nos moldes do § 1º do art. 30 da Portaria MCID n° 175, de 28 de fevereiro de 2024, que "Aprova o Regimento interno e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades."

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia terá como temática "Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Comissão Organizadora terá 10 (dez) membros, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público Estadual, divididos da seguinte forma:

a) 3 (três) membros do Poder Executivo Estadual, designados pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Seas;

b) 1 (um) membro do Poder Legislativo Estadual, designado pela Presidência da Assembleia Legislativa de Rondônia;

II - 2 (dois) representantes dos movimentos populares;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores, representado por sua entidade sindical;

IV - 1 (um) representante dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - 1 (um) representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e

VI - 1 (um) representante das Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 1º As definições da proporção de representatividade para cada segmento são fundamentadas naquelas estabelecidas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º Caso algum segmento não tenha integrantes suficientes para preencher todas as vagas previstas neste Decreto, a Comissão Organizadora Estadual, após sua instalação, poderá prever formas de suplementação das representações.

Art. 3º Competirá à Comissão Organizadora:

I - elaborar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia, respeitadas as diretrizes e as definições da legislação vigente e as normas definidas pela Comissão Organizadora Nacional;

II - planejar a infraestrutura para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia, pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Estado e municípios, para sensibilização e adesão;

IV - elaborar o relatório final da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia, na forma do art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - preencher o formulário eletrônico disponibilizado na forma a ser definida em Resolução do Conselho das Cidades, conforme § 3º do art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação, visando dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos arts. 38 ao 41 Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

VII - estimular, apoiar e acompanhar as conferências municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual poderá constituir Comissão Executiva e Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, caso as considere necessárias à organização e à realização da Etapa Estadual.

§ 2º Em todas as suas decisões e no desenvolvimento da etapa estadual, a Comissão Organizadora deverá sempre observar e garantir o atendimento aos requisitos previstos no art. 37 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, visando garantir a validação da Etapa Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0047321157

DECRETO Nº 29.008, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 28.343, de 18 de agosto de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A alínea "a" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 28.343, de 18 de agosto de 2023, que "Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEPOD/RO, para o triênio 2023/2026, e revoga o Decreto nº 25.194, de 3 de junho de 2020.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

V - .....

a) Katiane Maia dos Santos, titular; e

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0047402066

Decreto de 11 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 1.100, de 18 de outubro de 2021,

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 10 de abril de 2024, MAIRA BENARROSH MACEDO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador